"PROJETO DIGNIDADE"
PRESERVE AS
PRAÇAS DA SÉ E
DA REPÚBLICA

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 45 | SÃO PAULO –SÁBADO, 2 DE SETEMBRO DE 2000 | NÚMERO 168

GABINETE DO PREFEITO
Prefeito: **CELSO PITTA**
Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 13.054, 1 DE SETEMBRO DE 2000

**(Projeto de Lei nº 391/92,
do Vereador Aurelino de Andrade - PFL)**

Denomina Viela Rafael Gomez Gomez logradouro público inominado, situado no Parque Cruzeiro do Sul.

CELSO PITTA, Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Viela Rafael Gomez Gomez o logradouro público inominado com início na Rua Domingos Mendes e término na Rua Francisco Chiarelli (Setor 112, Quadras 327 e 329), no Parque Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.055, 1 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 404/99, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Denomina Avenida Sadamu Inoue o logradouro público conhecido como Estrada de Parelheiros (Codlog 33015-9) Setor 262-Quadra 993, com início na Avenida Senador Teotônio Vilela, AR/CS.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Avenida Sadamu Inoue o logradouro público, conhecido como Estrada de Parelheiros (Codlog 33015-9) Setor 262-Quadra 993, sendo seu ponto inicial na Avenida Senador Teotônio Vilela (Codlog 15507-1), AR/CS.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.056, 1 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 147/00, do Vereador Alan Lopes - PTB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção e Combate às Enchentes".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção e Combate às Enchentes", que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.
Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.057, 1 DE SETEMBRO DE 2000

**(Projeto de Lei nº 476/99,
do Vereador Aurelino de Andrade - PFL)**

Denomina Rua Hellio Tavares o logradouro inominado localizado no Distrito de São Miguel Paulista.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Rua Hellio Tavares o logradouro público inominado com início na Rua 1, cadlog 47.357-0 (Setor 139, Quadras 474 e 475), e término a aproximadamente 81 metros além da Via de Circulação de Pedestres 1, no Distrito de São Miguel Paulista.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.058, 1 DE SETEMBRO DE 2000

**(Projeto de Lei nº 683/98,
do Vereador José Viviani Ferraz - PL)**

Denomina Viela Saburo Yadoya logradouro público inominado, localizado no Jardim São Marcos - Distrito da Freguesia do Ó.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Viela Saburo Yadoya o logradouro público inominado, com início na Rua Baião Parente e término na Rua Nossa Senhora do Livramento (setor 076, quadras 076 e 309), situado no Jardim São Marcos, Distrito da Freguesia do Ó.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.059, 1 DE SETEMBRO DE 2000

**(Projeto de Lei nº 172/2000,
do Vereador Ivo Morgante - PMDB)**

Dispõe sobre a criação do Dia da Cultura Afro-Brasileira no âmbito do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Cultura Afro-Brasileira, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Novembro.
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.060, 1 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 454/99, do Vereador Luiz Paschoal - PL)

Denomina Praça Lions Clube de Vila Matilde o logradouro inominado localizado no Distrito de Vila Matilde.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Lions Clube de Vila Matilde o logradouro inominado delimitado pela Avenida Estevam de Carvalho, Avenida Margarida Maria Alves e Avenida General Lamartine (Setor 052 -Quadra 212), no Distrito de Vila Matilde.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.061, 1 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 545/99, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Denomina Praça Fausto Amaro Gonçalves, o logradouro público inominado, situado no Balneário São Francisco, Distrito de Pedreira.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Fausto Amaro Gonçalves, o logradouro público inominado delimitado pela Rua dos Aniquis, Estrada do Alvarenga e Travessa Maria Josefina da Conceição (Setor 173 - Quadra 086), situado no Balneário São Francisco, Distrito de Pedreira.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.062, 1 DE SETEMBRO DE 2000

**(Projeto de Lei nº 393/92,
do Vereador Aurelino de Andrade -PFL)**

Denomina Viela Eurides da Silva Carvalho logradouro público inominado, situado no Parque Cruzeiro do Sul.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Viela Eurides da Silva Carvalho o logradouro público conhecido por Travessa Flor de Ipê, com início na Avenida São Miguel e término na Rua Antonio de Siqueira (Setor 112, Quadras 336 e 337), no Parque Cruzeiro do Sul.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de setembro de 2000.
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 552/99

Ofício A.T.L. nº 086, de 1º de setembro de 2000
Senhor Presidente
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0304/2000, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, sob a forma de substitutivo, em 9 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 552/99, de autoria do Vereador Natalicio Bezerra.
A propositura visa denominar Praça Rosângela Ferreira de Almeida, o logradouro público inominado situado no distrito de Cidade Líder.
Não obstante sejam meritórios os propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.
A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar denominado o logradouro em questão.
Com efeito, o Decreto nº 39.088, de 23 de fevereiro de 2000, denominou Praça Dona Rosa Gonçalves, Código CADLOG 45.205-0, o espaço livre então sem denominação, delimitado pelas Ruas Francisco Milzi, Pedro de Mena e Quintino da Cunha.
A Lei Orgânica local, ao fixar a competência do Poder Legislativo para denominar vias e logradouros públicos, impõe obediência às normas urbanísticas aplicáveis à espécie.
Cumpre observar, ainda, que o caso sob análise trata, na verdade, de alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estatuído pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.
Despiciendo frisar que o referido diploma legal veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação,hipóteses nas quais não se enquadra a presente.
Neste sentido há, inclusive, vários posicionamentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Colenda Câmara, dentre os quais destaco:
"Parecer nº 1213/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 86/99
Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, visa denominar Praça Antonio Rodrigues Santana o logradouro público inominado situado na confluência das Ruas Liberato Luiz Tavares e Jacinto Pereira, no Bairro Parque Panamericano, Distrito do Jaraguá.
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial, possui o CADLOG nº 46.511-9 e já foi denominado de Praça Agripino da Silva Filho, nos termos da Lei nº 11.885/95.
A Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 11.419/93, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 1º § 1º); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art. 1º § 2º) e, por fim (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, § 3º).
Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei nº 8.776/78, razão pela qual, somos pela ILEGALIDADE". (Diário Oficial do Municipio, de 9 de outubro de 2.000).
Tratando de modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação dada pela emenda nº 10, posto que, nesta matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizatório.
Assim, o projeto contraria as disposições legais que regem a matéria, ferindo a legislação pertinente à espécie, bem como o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico.
Ressalvada a justiça da homenagem, as razões ora expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.
Diante do exposto, restituo a cópia autêntica de início referida, devolvendo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CELSO PITTA, Prefeito
Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL
Secretário: **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq.D.Pedro II

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
2000-0.072.662-8 - COORDENADORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - Doação de bens móveis, sem encargos - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no inciso IX do Dec. 19.512/84, o re-

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

Secretarias 1
Indicadores Econômicos Municipais 2
Hosp. do Serv. Público Municipal 11
Instituto de Previdência Municipal 11
Serviço Funerário do Município 12
Servidores 14
Concursos 22
Editais 22
Licitações 36
Câmara Municipal 38
Tribunal de Contas 40

Esta edição é composta de 40 páginas.